

**REUNIÃO: Revisão da Resolução CONAMA nº 346/2004**

Data: 27 de abril de 2017

Local: Prédio-anexo do MMA, sala CT-01

**Participantes:**

1. Anselmo Alfredo – Acre
2. Antônio Leite – MI
3. Betina Blochtein – PUC-RS
4. Carlos Alberto Bastos – APIDF/CBA
5. Carlos Alfredo de Carvalho – UFRB/CBA
6. Carlos Siqueira – AME-RJ
7. Caroline Silva Passos – MI
8. Ceres Belchior – MMA
9. Cícero Clemente de Freitas – CBA
10. Cristiano Menezes – EMBRAPA
11. Fernando Ritter – MI
12. Generosa Sousa – FEBAMEL
13. Gesimar Célio – FAERJ
14. Helton Pereira Barbosa – Meliponicultor
15. Janaína Figueira – AME-DF
16. José Maurício Bezerra – FAMAMEL/UEMA
17. Luiz Eduardo Ambrozio – AME-DF
18. Maria Izabel Gomes – IBAMA
19. Marília Marini – MMA
20. Matheus Marques Andreozzi – MMA
21. Nadja Süffert – IBAMA
22. Octávio Valente – IBAMA
23. Onildo Marini Filho – ICMBIO
24. Roberto Cabral – IBAMA
25. Rubens – AME-DF
26. Sigfrid Frömming – FAASC
27. Talissa Moraes – SEMA-MA
28. Tatiani Elisa Chapla – MMA
29. Ugo Vercillo – MMA
30. Vera Lucia Imperatriz Fonseca – USP/ITV

## **MEMÓRIA**

- Boas vindas e apresentação dos participantes
- Objetivos da reunião
- ***Apresentação do IBAMA sobre normas aplicáveis ao uso de abelhas nativas, bem como aos meliponários – ESCLARECIMENTOS:***
  - Leis estaduais não podem contrariar a Lei nº 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção da fauna.
  - Em relação ao licenciamento ambiental federal de empreendimentos, já houve decisões judiciais favoráveis à revogação de leis estaduais que contrariam Resoluções CONAMA relativas ao licenciamento ambiental federal.
  - O entendimento jurídico atual é que quando uma lei estadual contraria uma Resolução CONAMA, dependendo da situação, há judicialização e tendência de manutenção do comando mais favorável do ponto de vista ambiental.
  - O entendimento da CONJUR/MMA sobre uma Instrução Normativa do Rio Grande do Sul em relação à Resolução CONAMA é que esta última prevalece.
  - A Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015 não é vinculante aos estados.
  - Os estudos pioneiros com abelhas sem ferrão conduzidos pelos professores Dr. Warwick Kerr e Dr. Paulo Nogueira Neto levaram em consideração que a criação de abelhas poderia gerar renda e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores rurais. Então, de acordo com o Sr. José Maurício Bezerra, o limite mínimo de 50 colônias para criação comercial se baseou em um estudo do Dr. Kerr sobre a consanguinidade das abelhas (alelo XO). Segundo este estudo, para uma criação poder sobreviver numa determinada localidade deve haver, no mínimo, 44 colônias. Por isso, este número foi arredondado para 50 colônias na Resolução CONAMA.
- ***Apresentação do MMA sobre o histórico de reuniões e propostas de alteração da Resolução CONAMA nº 346/2004 – ESCLARECIMENTOS:***
  - Legalmente, não é possível dispensar a inscrição no CTF/APP.
  - Procedimentos de um processo trifásico (para quem tem pelo menos 50 colônias) podem ser simplificados para um monofásico.
- ***A Resolução CONAMA se restringirá às abelhas sem ferrão ou será aplicada a todas as abelhas nativas?***

<p><b><u>SUGESTÃO 1</u></b> – Ao organizar a Resolução, determinados dispositivos, como os que tratam de CTF/APP e transporte de colmeias, valem para todas as espécies, enquanto as questões sobre o uso de ninho-isca/armadilha e tamanho das colônias seriam tratadas por grupo de abelhas.</p>	<p><b><u>CONSENSO:</u></b>  <b>Os dispositivos serão elaborados pensando-se nas abelhas sem ferrão e depois serão revisados quais pontos servem para todas as espécies e quais precisam de discussão específica por grupos de abelhas.</b></p>
<p><b><u>SUGESTÃO 2 (redação de artigo)</u></b> – Define-se como espécies de abelhas silvestres nativas, para fins desta resolução, as abelhas sem ferrão (Meliponini); São também espécies de importância para serviços de polinização as abelhas xxx (a definir).</p>	

- ***O limite de 50 colônias será extinto, oferecendo-se um processo simplificado a todos? Como será esse processo simplificado?***

<p><u>SUGESTÃO 1</u> – Manter um limite que seja maior que 50 colônias.</p>	<p><u>CONSENSO:</u>  <b>Não diferenciar entre ter menos de 50 ou mais colônias, simplificando o procedimento de registro, por meio de processo monofásico.</b></p>
<p><u>SUGESTÃO 2</u> – A questão do limite merece ser melhor analisada, pois há estudos mostrando que um pasto apícola, dependendo da região onde se encontra, pode não suportar a presença de muitas colônias devido à competição por alimento entre as abelhas.</p>	

- ***O transporte de colônias com finalidade comercial não será permitido para áreas fora da distribuição original das espécies de abelhas?***

ESCLARECIMENTOS:

- Não é possível realizar o transporte sem autorização, quer seja interestadual ou não - Art. 16 da 5.197/1967 e Art. 29 da 9.605/1998 (inciso III, parágrafo I).
- Atualmente para quem tem 50 colônias ou mais a autorização de transporte pode ser emitida automaticamente pelo SISFAUNA entre empreendimentos autorizados pelo sistema ou entre um empreendimento autorizado e o consumidor final dos espécies (cabe mencionar que informar a marcação é campo de preenchimento obrigatório no sistema para a emissão da licença de transporte, apesar de não haver norma que trate especificamente da marcação de caixas de abelhas); já quem tem menos de 50 colônias precisa procurar a superintendência regional/local do IBAMA e preencher um formulário-padrão que serve para várias finalidades.
- Quem vai determinar qual é a região de ocorrência natural? O sistema? Considerando a possibilidade de uma espécie existir em um local, mas por ainda não ter sido amostrada, os mapas de distribuição teriam que ser atualizados constantemente para não criminalizar injustamente os criadores de abelhas.
- Para disponibilização imediata já existem os mapas de distribuição das espécies gerados na avaliação do estado de conservação das espécies. Esses mapas foram gerados considerando o sistema do Catálogo Moure, que é baseado em coleções científicas.
- Como a fiscalização interpreta a “curta distância própria do manejo”? Estabelece limites de distância, considerando as particularidades de cada estado no que se refere às suas dimensões geográficas? Como o fiscal avalia se as espécies estão sendo transportadas dentro de sua área de distribuição natural? Na autorização de coleta pelo SISBIO, o pesquisador pode coletar obedecendo certos limites, mas quando ele faz uma coleta eventual, diferente da autorização original, pode anotar no verso da licença o que foi feito, mas isto é previsto na Instrução Normativa do SISBIO (como forma de desburocratizar a declaração do próprio pesquisador).
- Os sistemas do IBAMA, assim como os de todos os órgãos federais, utilizam a base do IBGE.
- O relatório exigido pelo CTF/APP é anual, porque está previsto em Lei, portanto não cabe discutir a alteração desta regra via CONAMA.
- O certificado de regularidade é exigido a cada 3 meses, mas isto pode ser flexibilizado – IBAMA ficou de confirmar se isto é uma exigência de Instrução Normativa.
- Atualmente no CTF/APP, ao se cadastrar, não é possível indicar mais de um município.

- Para saber mais sobre a diferença entre criação com finalidade científica e criação comercial, entre na página do IBAMA e procure Biodiversidade>Fauna Silvestre>Autorização de empreendimentos utilizadores de fauna silvestre.

#### SUGESTÕES:

- Manter o transporte de abelhas como está atualmente na Resolução CONAMA e tornar todo o processo simplificado dentro do sistema – Trazer para o SISFAUNA a autorização de transporte para quem tem menos de 50 colônias.
- Gerar mapas para as 20 espécies mais criadas.
- A autorização de transporte dentro do município é vinculada à autorização de manejo dentro da área de distribuição natural.
- Para interligar o CTF/APP com o SISFAUNA, os criadores poderiam acessar primeiramente o CTF/APP, que levaria a um *login* no SISFAUNA e aí seriam declaradas as informações. Essa proposta facilitaria a geração do relatório sobre o número real de criadores no país.
- O SISFAUNA poderia estar integrado aos bancos de dados existentes sobre a distribuição das espécies para facilitar a emissão da autorização de transporte, mas isto não é algo rápido de se viabilizar.
- Redigir um artigo mencionando que, para o manejo com a finalidade de permitir o forrageamento, a divisão de colônias e o aproveitamento da florada, o transporte de abelhas nativas (dentro do município) estará previsto na autorização de funcionamento do criadouro; já para o transporte fora do município, a validade da licença expedida é de 90 dias.
- Não diferenciar entre as categorias “amador” e “comercial”, mas sim entre aqueles que criam poucas e muitas colônias, para que todos possam vendê-las (pois a categoria “amador” é impedida de comercializar).
- Redigir um parágrafo autorizando o cadastramento de um meliponário em dois endereços, bem como o transporte entre estes, desde que os endereços sejam em municípios limítrofes.

#### CONSENSOS:

- O transporte de colônias só ocorrerá dentro da área da região geográfica de ocorrência natural das espécies.
- Propor uma atividade específica para criadores de abelhas no CTF/APP e verificar como poderia ser feita uma interligação com o SISFAUNA.
- O transporte de abelhas nativas, dentro do município, para o manejo com a finalidade de permitir o forrageamento, a divisão de colônias e o aproveitamento da florada estará previsto na autorização de funcionamento do criadouro. Incluir cadastramento de um meliponário em dois endereços, bem como o transporte entre estes, desde que os endereços sejam em municípios limítrofes. Já para o transporte em situações diversas a essas será necessária autorização específica, desde que na área de ocorrência natural das espécies.
- Meliponicultor com finalidade científica encaixa-se na regra geral, sendo a coleta por pesquisador regrada pelo SISBIO, ou seja, não há necessidade de tratamento específico para criador científico.
- O transporte e a criação de colônias com finalidade científica podem ocorrer fora da área de distribuição natural das espécies, desde que autorizados.

#### • **A criação de abelhas:**

ESCLARECIMENTOS:

- Como funciona a reintrodução de espécies em locais onde elas encontram-se extintas? Um projeto de reintrodução de espécies, com finalidade conservacionista, é autorizado via SISBIO e, caso tenha sucesso, posteriormente é proposto o manejo de recuperação da espécie.
- O reconhecimento de meliponicultores como parceiros em programas de conservação e as ações de proteção para *Melipona capixaba*, para subsidiar a elaboração de mapas de distribuição das espécies, são questões a serem discutidas no âmbito de um Plano de Ação Nacional para Conservação de Abelhas Ameaçadas de Extinção. Dessa forma, tal discussão não é cabível via CONAMA.
- Se *Melipona scutellaris* estiver presente mais em áreas fora de sua distribuição natural do que dentro dela, o “congelamento dessas colmeias” colocará a maioria dos criadores na ilegalidade, então, seria possível considerar que esta espécie seja de criação nacional? Abrir exceção para *M. scutellaris* abrirá possibilidades para que o mesmo aconteça com outras espécies.

SUGESTÕES:

- *Redação de artigo* – Regras específicas serão criadas para espécies de abelhas ameaçadas de extinção à medida em que estas sejam detectadas.
  - Mencionar na Resolução que as espécies ameaçadas sejam tratadas por meios de Planos de Ação.
  - Se o transporte de abelhas fora de sua área de distribuição natural não é permitido, então, entende-se que a criação deve ocorrer dentro de tal distribuição; já a criação de abelhas fora da área de distribuição natural será “congelada” (não sendo permitido o transporte dessas colmeias) e o passivo ambiental gerado deverá ser compensado em longo prazo.
  - *Artigo 14 (do documento lido pela Sra. Generosa)* – O órgão responsável pelo registro dos meliponários deverá adotar medidas de fiscalização e alerta para a proteção das abelhas sem ferrão quando ocorrerem ameaças como pulverizações por agrotóxicos na agricultura em jardins públicos, pulverizações para o combate do *Aedes aegypti* e outros vetores de doenças.
  - Embora já estejam previstos legalmente a autorização de supressão de vegetação e o respeito ao direito de propriedade, buscar uma maneira de garantir que onde haja meliponários não sejam permitidos o desmatamento e as queimadas.
- ***Leitura do documento a ser encaminhado pela CBA ao MMA (documento ainda não recebido pelo MMA):***
    - Foi criado o Grupo “Leis da Meliponicultura” para discutir as limitações impostas pelas normas vigentes e propor soluções
    - Foram compartilhados os anseios dos meliponicultores espalhados pelo Brasil (são conhecidos cerca de 300 criadores, mas estima-se que esse número chegue a 100 mil): medo de que a atividade não possa ser mais praticada devido às multas; quebra de práticas tradicionais (meliponicultura de raiz, colmeias dadas como presente de casamento e mantidas nas famílias ao longo de gerações, troca de enxames semelhante à troca de sementes)
    - Foi elaborada uma proposta de reconhecer oficialmente nove espécies silvestres como domésticas: *Melipona bicolor*, *M. fasciculata*, *M. quadrifasciata*, *M. scutellaris*, *M. seminigra*, *Nannotrigona testaceicornis*, *Plebeia remota*, *Scaptotrigona bipunctata*, *Tetragonisca angustula*.

- Esclarecimento: *Apis mellifera* é exótica no Brasil, por isso, é juridicamente possível considerá-la doméstica; já as nativas não podem ser consideradas domésticas, porque, caso isso ocorra, o conceito biológico de espécies estará sendo ferido, além de já estar previsto na legislação o conceito de espécie silvestre nativa (Lei nº 9.605/1998, art. 29, parágrafo 3º). Portanto, tal proposta não tem sustentação legal nem biológica.

#### CONCLUSÃO

- MMA coordenará a elaboração de uma minuta de normativa para substituir a Resolução CONAMA 346/2004.
- MMA agendará uma nova reunião para discussão da minuta.